



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2021.

Aos 28 dias do mês de JUNHO de 2021, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N° 002/2021 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 043/2021 de 09/04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Presencial N° 002/2021, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

VLK STRAZZABOSCO – TRATORPEÇAS - ME com sede na Rua Inconfidência nº 650, conj, 505, bairro Marechal Rondon, na Cidade de Canoas RS, representada neste ato por seu representante legal, VERA LÚCIA KAYSER STRAZZABOSCO, portador da célula de identidade RG nº. 7021157297, e CPF nº. 225.204.060-20

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Ata de Registro de Preços tem por objetivo o AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, PARAFUSOS E PORCAS SEXTAVADAS PARA MOTONIVELADORAS NEW HOLLAND 170B E CASE 845B, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de licitação.

1.2. As quantidades do objeto licitado indicados no Anexo I do presente edital, referem-se ao estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a Empresa Registrada compromete-se a fornecê-los de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.3. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado a Empresa Registrada preferência em igualdade de condições.

1.4. A Empresa Registrada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e da presente Ata de Registro de Preços.

1.5. O objeto licitado deverá estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver)

1.6. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura ou até o total cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:



Item	Qtde.	Unidade	Descrição do Material	Marca	Valor Unitário	Valor R\$ Total
1	15	Unid	Lâmina curva, 08 furos 6 X 3/4", em aço microligado ao boro, c/teor de carbono 0,28% a 0,35%, manganês 1,10% a 1,40%, silício 0,15% a 0,30%, boro 0,003% temperada, revenida, dureza brinell 440 a 500, resistência a tração 155kgf/mm2 para Motoniveladora CASE 845B	Metisa AR1	1.030,00	15.450,00
2	15	Unid	Lâmina curva, 09 furos 6 x 3/4", em aço microligado ao boro, c/teor de carbono 0,28% a 0,35%, manganês 1,10% a 1,40%, silício 0,15% a 0,30%, boro 0,003% temperada, revenida, dureza brinell 440 a 500, resistência a tração 155kgf/mm2 para Motoniveladora CASE 845B	Metisa AR1	1.200,00	18.000,00
3	120	Unid	Parafuso de lamina 5/8x2.1/4 em aço 12.9	Fibam	4,90	588,00
4	120	Unid	Porca sextavada de lamina 5/8" aço 12.9	Fibam	1,90	228,00
5	15	Unid	Lâmina curva, 08 furos 6 X 3/4", em aço microligado ao boro, c/teor de carbono 0,28% a 0,35%, manganês 1,10% a 1,40%, silício 0,15% a 0,30%, boro 0,003% temperada, revenida, dureza brinell 440 a 500, resistência a tração 155kgf/mm2 para Motoniveladora New Holland 170B	Metisa AR1	1.030,00	15.450,00
6	15	Unid	Lâmina curva, 09 furos 6 x 3/4", em aço microligado ao boro, c/teor de carbono 0,28% a 0,35%, manganês 1,10% a 1,40%, silício 0,15% a 0,30%, boro 0,003% temperada, revenida, dureza brinell 440 a 500, resistência a tração 155kgf/mm2 para Motoniveladora New Holland 170B	Metisa AR1	1.200,00	18.000,00
7	120	Unid	Parafuso de lamina 5/8x2.1/4 em aço 12.9	Fibam	4,90	588,00
8	120	Unid	Porca sextavada de lamina 5/8" aço 12.9	Fibam	1,90	228,00
Total R\$ 68.532,00						

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto registrado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no edital.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na cidade de São Vicente do Sul, de segunda a sexta-feira (apenas em dias úteis) e durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, na Rua 14 de Julho nº 88 bairro centro CEP 97420.000, conforme as quantidades requisitadas e prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho de despesa.

4.2.1. A nota de empenho de despesa será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços Anexo I do edital, sendo que a empresa registrada terá no máximo 24 (vinte) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos)

4.3. A empresa registrada se compromete a entregar os produtos indicados na nota de empenho de despesa, independentemente da sua quantidade, sob pena de punição conforme item 13 do edital e na presente ata.

4.3.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto registrado.

4.4. A entrega definitiva do objeto registrado será após a fiscalização do servidor responsável pelo recebimento, confirmando este através da assinatura na nota fiscal respectiva.



4.5. Verificada a não conformidade na entrega do objeto registrado, desde que comprovado a falha da empresa registrada, a mesma deverá promover as correções necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não implique em prejuízo de prazos legais, providenciando a substituição do produto, sem ônus para Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital e na presente ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.

5.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto registrado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas no Edital e nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar a receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

7.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto registrado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

8.2. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.



8.3.1. Sempre que forem atendidas as condições da Ata de Registro de Preços, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O valor registrado será revisado nos seguintes casos:

8.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos do preço registrado, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

8.4.2. Havendo alteração unilateral da Ata de Registro de Preços que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

8.4.3. Por requerimento da Empresa Registrada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, mediante solicitação.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente Ata, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

8.7. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.7.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.7.2. O valor dos prejuízos causados pela empresa registrada, em decorrência da execução do objeto registrado.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Notificar, por escrito quando necessário, à empresa registrada na aplicação de qualquer sanção.

9.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA/CONTRATADA:

9.3.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital;

9.3.2. Manter durante a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da Ata;

9.3.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência da execução da Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A recusa pela empresa registrada na entrega do objeto registrado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega objeto registrado, acarretará a multa de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento),



sobre o valor total que lhe foi homologado.

10.2.1. A multa de que trata os itens 10.1 e 10.2, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a empresa registrada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

10.4.1. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

10.4.2. Comportamento inidôneo;

10.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

10.4.4. Fraudar a execução da ata de registro de preços;

10.5. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa registrada nesta Ata, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro do Município, quando for o caso.

10.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.

10.8. Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.9. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais:

11.1.1. Greve geral;

11.1.2. Calamidade pública;

11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.

11.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 28 de Junho de 2021.

Representante do Município

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS 1: _____

2: _____

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 28/06/2021 pelo Setor Jurídico Municipal,.